



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 145/2019
CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ELEIÇÕES/2020

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO

Solucionar a carência de mão de obra nas Zonas Eleitorais da Capital e do interior decorrente do aumento excepcional de serviço gerado pelas atividades inerentes à preparação dos atos das Eleições 2020.

HISTÓRICO

Antes das eleições de 2014, a contratação desses serviços era realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral para todos os Estados da Federação. Naquele ano, houve problemas na licitação do TSE e a contratação foi descentralizada. Como não havia tempo hábil para realização de licitação, em 2014 a contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 (contratação emergencial).

Em 2016, a d. Diretoria Geral designou Comissão Intersetorial, para elaboração do Termo de Referência, visando à realização da licitação. A Comissão foi composta por membros da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - AJDG e Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, sendo presidida pela Chefe da Seção de Urna Eletrônica e Logística - SURNA/STI. Houve alguns percalços no procedimento, mas a licitação foi realizada e a contratação transcorreu naturalmente, sem grandes dificuldades. No decorrer deste estudo exporemos os problemas ocorridos e o tratamento que será dado a eles.

Em 2018, a d. Diretoria Geral também nomeou Comissão Intersetorial, composta por membros da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, STI e SGA, presidida pelo Chefe da Seção de Gerenciamento da Força de Trabalho e Estágios - SEGEF/SGP, atualmente Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo - SEFOT/SGP.

Ademais, para as Eleições municipais vindouras, a d. Diretoria Geral também nomeou Comissão para a contratação de profissionais de apoio às Eleições de 2020, Portaria nº 145/2019.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à presente contratação: Lei n. 10.520, de 17/07/2002; Decreto n. 10.024/2019; Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006; Decreto n. 8.538, de 06/10/2015; Lei n. 8.666, de

21/06/1993; Instrução Normativa MPOG n. 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE n. 23.234, de 10/11/2010; Resolução do CNJ n. 169, de 31/03/2013.

Destacamos, na oportunidade, o art. 4º, da Resolução 23.234/2010, que prevê expressamente a possibilidade de contratação de serviços de apoio administrativo em ano eleitoral, *in verbis*.

Art. 4º-A Também poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do tribunal eleitoral, especialmente:

I - atividades de apoio administrativo ao alistamento eleitoral e à revisão eleitoral;

II - em ano eleitoral, as atividades de apoio administrativo à organização dos pleitos.

SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA A DEMANDA

A contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições, anteriormente denominados de Técnicos de Urna, vem sendo realizada há várias eleições e hoje é considerada imprescindível para o sucesso das eleições. Nos eventos de avaliação das eleições há sempre menção aos benefícios e à essencialidade do apoio dado por esses profissionais terceirizados.

Na busca de outras soluções possíveis, além da contratação dos serviços mediante alocação exclusiva de mão de obra, a Comissão descartou a contratação de serviços por demanda e produtividade devido à necessidade de a mão de obra estar disponível em tempo integral para atendimento imediato às demandas relacionadas às eleições, muitas vezes imprevisíveis, em todas as ZZEE espalhadas pelo Estado de Minas Gerais.

Outra solução aventada pela Comissão foi a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Ocorre que a Lei que regulamentou o referido inciso não contemplou contratação desta natureza, motivo pelo qual essa opção foi descartada também.

Diante da ausência de novas soluções, optou-se por manter o formato adotado na última eleição e realizar a contratação dos serviços com alocação exclusiva de mão de obra.

AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Em 2018 foi realizado o evento "Avaliação das Eleições", referente ao pleito de 2018. As ZZEE foram consultadas sobre a satisfação com a contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições e as principais queixas foram registradas e discutidas no referido evento, doc 0380100.

Algumas solicitações, como ampliação do prazo do contrato, treinamento presencial para os Profissionais e autorização de mais horas de trabalho para os Profissionais no dia das eleições foram consideradas como ações que dependem do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que dependem de aumento do orçamento.

Após análise das sugestões apresentadas pelos dos Chefes de Cartório no evento de avaliação das eleições em pesquisa realizada pela mencionada Comissão, Comunicado nº 23/2019 de 21/11/2019 da SGP, foi sugerido às ZZEE o quantitativo de Profissionais de Apoio às Eleições a

serem contratados, podendo cada uma das Zonas Eleitorais solicitar alterações no número sugerido pela Comissão, desde que devidamente justificadas, após o estudo pertinente, caso que foram analisadas individualmente pela Comissão.

Ademais, em 20/02/2020, por meio do comunicado nº CGP 2/2020, foi sugerido a quantidade de profissionais para iniciarem na primeira data prevista, (03/08/2020), máximo de 2 profissionais, sendo que os cartórios poderiam solicitar alterações no número sugerido pela Comissão após o estudo pertinente. Sendo 01/09/2020, a segunda data prevista para a entrada dos demais profissionais de apoio às Eleições.

No quantitativo do Coordenador/Supervisor, optamos pela redução de 2 supervisores, sendo que será apenas 1 supervisor que atuará como preposto da contratada.

Foi decidido também retirar o Grupo II – Técnico de Transmissão Remota, sendo que as atividades pertinentes serão realizadas pelos profissionais de Apoio às Eleições, sendo que o Chefe de Cartório ou responsável pelo Posto de Atendimento indicará o profissional que irá fazer o curso EAD/Presencial para a atividade de transmissão remota.

Manter o auxílio ao Grupo de Apoio da Comissão Gestora na fiscalização/conferência da documentação trabalhista correspondente à contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições, uma vez que essa é uma das funções mais importantes e complexas, mantendo conforme Termo de Referência de 2018.

QUANTITATIVOS

Para a presente contratação, a Comissão decidiu manter os critérios de 2018. Houve apenas uma adaptação dos períodos de execução dos serviços, moldando-os às necessidades dos Cartórios Eleitorais. Procuramos antecipar o início da execução nas Zonas Eleitorais consideradas críticas em razão da carência de servidores. Foi levado em consideração, também, os períodos de maior demanda de serviço, como treinamento de mesários, aceite das urnas, geração de mídia e carga oficial, e as especificidades das Eleições Municipais.

Os critérios utilizados para o cálculo do número de Profissionais foram os seguintes, cumulativamente:

- 1 profissional para cada município da Zona Eleitoral.
- 1 profissional para o Posto de Atendimento
- Com base em cálculos do TSE, reformulados pela SURNA, de acordo com a prática local, o ideal seria um servidor responsável por 40 Seções Eleitorais. Dessa forma, acrescentamos um ou mais profissionais quando o número de servidores do Cartório Eleitoral revelou-se insuficiente para atingir a proporcionalidade dessa meta.

Em atenção às ponderações realizadas por alguns Chefes de Cartório, no evento denominado "Avaliação das Eleições", as ZZEE foram consultadas sobre o número de Profissionais que serão contratados, o aumento do número de Profissionais estará condicionado à deliberação da Diretoria Geral e à disponibilidade orçamentária.

A previsão inicial é a contratação de 1.483 Profissionais de Apoio às Eleições, sendo 562 profissionais na primeira entrada prevista em 03/08/2020 e 921 profissionais na segunda entrada, prevista para 01/09/2020.

O número de Coordenadores/Supervisores foi reduzido, visando a redução do custo do presente contrato, sendo que os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, se for o caso, formarão uma força-tarefa para auxiliarem na demanda.

NATUREZA DOS SERVIÇOS

Quanto à natureza dos serviços, manteve-se o entendimento firmado em 2016 e ratificado em 2018, no sentido de os serviços **não se caracterizarem como de tecnologia da**

informação. Dessa maneira, as naturezas de suas atividades serão de cunho administrativo, principalmente de apoio aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento.

Nesse contexto e diante do fato de o SETTASPOC e o SINSERHT terem incluído em sua CCT o cargo de "Profissional de Apoio às Eleições" (doc. n. 0380179), a Comissão entendeu que essa deve ser a Convenção indicada para fins de estimativa de custos, até porque as licitantes ficarão receosas de utilizarem outra Convenção devido a possíveis demandas trabalhistas. Portanto, a referida CCT fixa a categoria profissional a ser utilizada na contratação e a base territorial de sua aplicação.

Esclarecemos que aqueles Profissionais de Apoio às Eleições que efetuarão a transmissão de dados via satélite, participarão de treinamento presencial em Belo Horizonte.

Quanto ao Coordenador/Supervisor, observou-se que muitas atividades a eles atribuídas guardam sintonia com atividades exercidas por profissionais da área de Recursos Humanos. Constatada a inexistência de convenção coletiva específica para Coordenador, Gestor ou Supervisor de Recursos Humanos, ou mesmo Administrativo, optamos por indicar como referência a CCT firmada entre o SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSASSOR.PERICIAS I PESQUISAS MG, CNPJ n. 23.199.862/0001-90 X SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, registro MTE MG002209/2019, doc 0387285.

Entretanto, o piso salarial previsto nessa Convenção, R\$1.852,40 (hum mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) nos pareceu reduzido para as atribuições a serem desempenhadas por esse profissional, descritas neste Estudo, sendo certo que, da excelência na prestação dos serviços depende o sucesso da contratação. Há que se considerar que o curto espaço de tempo para execução reduz a possibilidade de correção de erros, sem o comprometimento do resultado almejado, qual seja, a condução satisfatória do processo de votação e a transmissão do resultado da eleição.

Destaque-se, ainda, a importância do acompanhamento desse Coordenador/Supervisor ao cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de tal forma que os Profissionais de Apoio, que estarão diretamente ligados aos trabalhos relacionados ao pleito eleitoral, tenham condição de comparecer aos locais de trabalho e executarem suas tarefas satisfatoriamente. Inclusive, com essa preocupação, foi exigida uma experiência mínima de 6 meses.

Verificamos, então, a possibilidade de fixarmos um valor mínimo para o salário dos Coordenador/Supervisor, superior ao piso estabelecido na convenção indicada como referência, de forma a possibilitar a contratação de profissional mais qualificado, a exemplo do que ocorreu em 2016 e 2018, apto a atender com a agilidade e precisão necessárias a essa contratação, considerando-se o curto período de execução e a grande quantidade de profissionais pulverizados por todas as Zonas Eleitorais do Estado, sob sua gestão.

Nesse sentido, realizamos a correção do valor utilizado na contratação de 2018 – R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) - pelo índice INPC (IBGE) pelo período de 03/2018 a 02/2020, sendo o valor atualizado de R\$ 4.369,07 (Quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Verificamos que o valor corrigido se encontra em consonância com as pesquisas realizadas nos sites especializados, doc. 0387380, pelo que decidimos adotar o referido valor de R\$ 4.400,00

(quatro mil e quatrocentos reais).

Ressaltamos que a fixação de valores mínimos de remuneração na contratação de serviços terceirizados já foi objeto de análise do TCU, tendo sido proferidos vários Acórdãos que o admitiam. Nesse sentido, destacamos o Acórdão 1.122/2018 – Plenário, conforme excerto de publicação feita no Boletim Informativo daquela Corte[1], nos seguintes termos:

[...] Ao se manifestar nos autos, o titular da unidade técnica ressaltou que, embora o referido acórdão aponte no sentido da impossibilidade de tal previsão, o próprio Tribunal decidiu, posteriormente, por intermédio do Acórdão n.º 1122/2008-Plenário, que essa regra admite exceção, desde que devidamente justificada. Segundo o titular da unidade instrutiva, há situações em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. A utilização do piso como referência, nessas situações, *"acaba por gerar para a Administração, em vez de economia, problemas operacionais, em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados e da rotatividade de mão de obra"*. Para ele, poderia haver justificativa para o ato, porém tal não constou do processo licitatório, o que *"caracteriza falha, independente das necessidades existentes e da aceitação ou não das justificativas posteriormente apresentadas"*. Em consequência, propôs a expedição de alerta ao NERJ/MS quanto à *"previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU n.º 1.122/2008-Plenário"*. Em seu voto, o relator considerou adequado o encaminhamento proposto, no que foi acompanhado pelos demais ministros. **Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010**

TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Em 2018, diante das restrições orçamentárias e das análises internas dos setores responsáveis, optou-se por ministrar treinamento presencial apenas para os Profissionais que iriam realizar a transmissão de dados via satélite. Assim, o número de Profissionais a serem treinados, na modalidade presencial, foi reduzido de 133, em 2014, para 10 em 2016 e 2018, diminuindo-se consideravelmente os custos com diárias e transporte, permanecendo essa previsão para as Eleições 2020.

Considerando que não houve notícia de prejuízos ligados à redução do treinamento presencial nas Eleições de 2018, a Comissão optou por manter o formato, adicionando-se melhorias ao treinamento à distância.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para evitar o gasto com mídias e insumos, como papel e tonner, o treinamento à distância será realizado através de ambiente virtual de educação.

Foi incluída a obrigação de os Profissionais contratados usarem os insumos conscientemente de forma a evitar desperdícios. Caberá aos Chefes de Cartório fiscalizar a obrigação imposta aos Profissionais.

PREVISÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE

Foi necessário realizar a previsão de diárias para custear o deslocamento dos Profissionais para realização do treinamento presencial e, também, para o deslocamento no dia das eleições até os municípios pertencentes a algumas zonas eleitorais que, devido à distância ou

às condições das estradas e meios de transporte, exigem a pernoite dos Profissionais nesses municípios.

Visando garantir alimentação adequada e o mínimo de conforto aos prestadores de serviço, quando necessário o deslocamento, a Comissão optou por fixar um valor mínimo para o pagamento das diárias em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Referido valor baseou-se, inicialmente, no valor pago na contratação referente às eleições de 2018, corrigido pelo IGP-M (FGV) pelo período de 24 meses seria de R\$ 189,84 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). O valor pago em 2018, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), mostrou-se suficiente sem permitir excessos.

Para embasar ainda mais a fixação do valor mínimo das diárias, a Comissão pesquisou o preço de hotéis próximos ao centro de treinamento do TREMG, na região central de Belo Horizonte, sendo conforme demonstra o doc. n. 0387741. Dessa forma, se somarmos o valor da menor diária, R\$143,00 (cento e quarenta e três reais), ao custo de duas refeições, R\$50,00 (cinquenta reais) e um lanche, R\$15,00 (quinze reais), obteremos o valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), próximo do valor fixado pela Comissão. Quanto aos valores estimados para as refeições e lanches, entendemos dispensável sua comprovação devido à notória razoabilidade dos valores estimados, que podem ser facilmente verificados por qualquer cidadão. Portanto, nos parece senso comum que os valores se apresentam compatíveis com o mercado.

Para atender à necessidade de deslocamento dos Profissionais para realização do treinamento presencial e, também, para o deslocamento no dia das eleições até municípios de difícil acesso, foi estimada a quantidade total de 815 diárias. Para chegar ao referido quantitativo, utilizamos os seguintes parâmetros:

- 20 diárias para deslocamento de 10 Profissionais de Apoio às Eleições que farão transmissão via satélite, em razão da necessidade de virem a Belo Horizonte realizar o treinamento presencial, porquanto inexistente transporte rodoviário direto do município termo à capital mineira;
- 795 diárias para os Profissionais de Apoio às Eleições – (uma diária e meia para o deslocamento até município termo na véspera e no dia da eleição, são 531 municípios termos. Poderá haver pernoite na noite da véspera devido ao horário de início das atividades no dia da Eleição.

PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

Para o **Coordenador/Supervisor** foram calculadas horas extras, quando das seguintes atividades:

1 - Para auxiliarem nas atividades de recrutamento, seleção e contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições e para auxiliar o grupo de apoio na fiscalização da documentação referente à contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições, foi previsto o total de 10 horas, assim distribuído:

1.1 - Nos cinco dias úteis que antecedem a segunda entrada de Profissionais de Apoio às Eleições, 2 horas extra por dia, totalizando 10 horas.

2 - Para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições na véspera e no dia das eleições, se necessário, e, também, para providenciar a demissão dos Profissionais de Apoio às Eleições ao final do 1º turno ou no 2º turno, se houver, foi previsto o total de 44 horas, assim distribuído:

2.1- Na véspera e no dia do 1º turno das eleições, para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições, 12 horas.

2.2- Na véspera e no dia do 2º turno das eleições, para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições, 12 horas.

2.3- Para desmobilização e acompanhamento da rescisão dos contratos de trabalho com os Profissionais de Apoio às Eleições, no primeiro **ou** no segundo turno, 20 horas em dias úteis.

Para os **Profissionais de Apoio às Eleições**, foram calculadas horas extras, quando das seguintes atividades:

1. No auxílio às atividades de carga oficial das urnas, conferência do relógio das urnas, bem como auxiliar a zona eleitoral nas atividades relacionadas às eleições foi previsto o total de 77.384 horas, assim distribuído:

1.1 Em setembro para as atividades de carga oficial das urnas eletrônica, treinamento de mesários, conferência da data/hora nas urnas eletrônica, vistoria do local de transmissão remota, entre outras, 8 horas no sábado e 20 horas em dois domingos/feriado, para os 1.483 Profissionais de Apoio às Eleições, totalizando 41.524 horas.

1.2 No sábado véspera das eleições do 1º turno, para os 1.483 Profissionais de Apoio às Eleições, 6 horas, totalizando 8.898 horas.

1.3 No sábado véspera das eleições do 2º turno, se houver, para os 147 Profissionais de Apoio às Eleições, 6 horas, totalizando 882 horas.

1.4 Nos domingos, inclusive o dia do 1º turno, para os 1.483 Profissionais de Apoio às Eleições, 16 horas, totalizando 23.728 horas.

1.5 Nos domingos, inclusive o dia do 2º turno, se houver, para os 147 Profissionais de Apoio às Eleições, 16 horas, totalizando 2.352 horas.

Nos domingos das Eleições, excepcionalmente, poderá a jornada de trabalho ultrapassar as 10 horas, devido a situação sazonal da logística das Eleições nos municípios do Estado, limitada à 16 horas.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado em **R\$ 12.932.306,62 (doze milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos, conforme demonstra planilhas doc. 0389434**, de acordo com as planilhas da empresa que venceu a licitação em 2018. Entretanto, será necessário realizar a repactuação do contrato, uma vez que as Convenções Coletivas não estão mais em vigor e as novas ainda não foram homologadas.

ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Diante da necessidade de espaço específico para a realização dos trabalhos de fiscalização do contrato, onde laborará o Coordenador/Supervisor contratado e quatro servidores que comporão o grupo de apoio à fiscalização, nos mesmos moldes de 2018, a Comissão irá instaurar o SEI oportunamente, solicitando à Diretoria Geral a disponibilização e adequação de ambiente suficiente para a execução dos trabalhos.

Ritze Pereira Ferraz da Costa
Coordenadora

Flávio Ribeiro Notini de Freitas
Coordenador

Gilmar Macena Pereira
Membro

Júlio César da Fonseca
Membro

[1] Informativo TCU – Sessões de 9 e 10 de novembro de 2010

Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D309895014D33C4BAF95E2D&inline=1>



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS, Coordenador(a)**, em 31/03/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RITZE PEREIRA FERRAZ DA COSTA, Coordenador(a)**, em 31/03/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DA FONSECA, Técnico Judiciário**, em 31/03/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380100** e o código CRC **DA2B3EB4**.